



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 74

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2018

ANO VII



SUMÁRIO

TAQUIGRAFIA	Capa
ASSESSORIA DA MESA	1174
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	1186
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	1193
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	1193

TAQUIGRAFIA

17ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA

Em 11 de Abril de 2018

Presidência do Sr.
MAURÃO DE CARVALHO - Presidente

Secretariado pelo Sr.
LEBRÃO - 1º Secretário

(Às 14 horas e 02 minutos é aberta a Sessão)

DEPUTADOS PRESENTES: Adelino Follador (DEM), Aécio da TV (PP), Alex Redano (PRB), Airtton Gurgacz (PDT), Anderson do Singeperon (PV), Cleiton Roque (PSB), Dr. Neidson (PMN), Edson Martins (MDB), Ezequiel Júnior (PRB), Geraldo da Rondônia (PHS), Hermínio Coelho (PDT), Jean Oliveira (MDB), Jesuíno Boabaid (PMN), Laerte Gomes (PSDB), Lazinho da Fetagro (PT), Lebrão (MDB), Leo Moraes (PTB), Luizinho Goebel (PV), Maurão de Carvalho (MDB), Ribamar Araújo (PR), Rosângela Donadon (MDB), Saulo Moreira (PDT) e Só Na Bença (MDB).

DEPUTADOS AUSENTES: Marcelino Tenório (PRP).

O SR. EZEQUIEL JUNIOR (Presidente) – Havendo número legal, invocando a proteção de Deus e em nome do povo rondoniense, declaro aberta a 17ª Sessão Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Solicito ao senhor Secretário que proceda a leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – Peço dispensa da leitura da Ata, senhor Presidente.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Está aprovada vossa solicitação, está dispensada a leitura da Ata da sessão extraordinária anterior e determino a sua publicação no Diário da Assembleia Legislativa. Passemos a Ordem do Dia. Solicito ao senhor Secretário proceder a leitura das matérias a serem apreciadas.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – Procede a leitura das matérias a serem apreciadas:

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO LEBRÃO. Requer à Mesa nos termos do Parágrafo 1º do artigo 199 do Regimento Interno, que seja dispensado interstício regimental para apreciação em segunda discussão e votação do Projeto de Lei Complementar 102/16'.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Está dispensado o Requerimento do Deputado Lebrão.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 102/16 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 128. Altera dispositivo da Lei Complementar nº633 de 13 de setembro de 2011, que 'Dispõe sobre a exclusão de áreas da Estação Ecológica Estadual Serra Três Irmãos da Área de Proteção Ambiental Rio Madeira, da Floresta Estadual de Rendi-

MESA DIRETORA

Presidente: MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente: EDSON MARTINS
2º Vice-Presidente: EZEQUIEL JUNIOR

1º Secretário: EURÍPEDES LEBRÃO
2º Secretário: ALEX REDANO
3º Secretário: DR. NEIDSON
4ª Secretária: ROSÂNGELA DONADON

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Departamento legislativo - Huziel Trajano Diniz
Divisão de Publicações e Anais - Róbison Luz da Silva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

mentos Sustentável Rio Vermelho-C e da Reserva Extrativista de Jaci-Paraná e destina tais áreas para formação do lago artificial da barragem da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio”, para conformação do lago artificial da barragem da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio e otimização da geração do potencial elétrico.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei Complementar 102/16. A votação é nominal. O Painel está aberto.

O SR. LUIZINHO GOEBEL – Questão de Ordem, Presidente.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Pois não, Deputado Luizinho.

O SR. LUIZINHO GOEBEL – Eu estava recordando uma situação. O Governador do Estado o Governador Confúcio Moura, quando foi no final de seu mandato, mandou um projeto para esta Casa criando 11 Reservas Ecológicas. E a Assembleia Legislativa com a maioria dos deputados...

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Por unanimidade.

O SR. LUIZINHO GOEBEL – Por unanimidade sustou este decreto. Vejam só, o Governo Confúcio Moura mandou um projeto criando 11 Reservas onde tirava centenas e centenas de famílias de pequenos e médios agricultores de posse da terra. E ao mesmo tempo em que o Governo faz isso com os pequenos agricultores, o Governo manda um decreto autorizando as potências das usinas, ou seja, os poderosos a destruir três parques ecológicos do nosso Estado. Vejam só a disparidade do tratamento entre os que pouco tem ou nada tem, e os que muito têm e que na verdade tem o direito de vencer. De vencer aquilo que a Assembleia teve que fazer de renunciar a criação destes Parques. Só por registro, deputado. Obrigado.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Obrigado, Deputado Luizinho.

Na verdade, a Casa toda foi contra essas 11 Reservas criadas, isso aí, realmente, foi um decreto contra o povo de Rondônia. Mas a Casa teve aqui o entendimento, o reconhecimento e, portanto, derrubou os 11 decretos. Hoje não existe Reserva e qualquer Reserva para criar precisa passar pelo crivo desta Casa agora e tem uma Lei da nossa autoria.

VOTAÇÃO ELETRÔNICA

- Deputado Adelino Follador	- não
- Deputado Aécio da TV	- não
- Deputado Airton Gurgacz	- não
- Deputado Alex Redano	- sim
- Deputado Anderson do Singeperon	- sim
- Deputado Cleiton Roque	- sim
- Deputado Dr. Neidson	- não
- Deputado Edson Martins	- sim
- Deputado Ezequiel Júnior	- sim

- Geraldo da Rondônia	- sim
- Deputado Hermínio Coelho	- não
- Deputado Jean Oliveira	- sim
- Deputado Jesuíno Boabaid	- não
- Deputado Laerte Gomes	- sim
- Deputado Lazinho da Fetagro	- não
- Deputado Lebrão	- sim
- Deputado Leo Moraes	- não
- Deputado Luizinho Goebel	- não
- Deputado Marcelino Tenório	- ausente
- Deputado Maurão de Carvalho	- sim
- Deputado Ribamar Araújo	- sim
- Deputada Rosângela Donadon	- sim
- Deputado Saulo Moreira	- sim
- Deputado Só Na Bença	- sim

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Com 14 votos ‘sim’ e 09 votos ‘não’, está aprovado o Projeto. Vai ao Expediente.

Próxima matéria, senhor Secretário.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – Não há mais matérias, senhor Presidente. Está encerrada a Ordem do Dia.

Questão de Ordem, senhor Presidente.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Pois não Deputado Lebrão.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – Eu quero parabenizar todos os deputados que discutiram exaustivamente este projeto com respeito aos Pares e que finalmente chegou a uma decisão final que favoreceu a maioria da população do Estado de Rondônia.

Um abraço a todos os prefeitos; a todos os Vereadores; a todos aqueles que participaram ativamente desta discussão.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Obrigado aos prefeitos, prefeita, vereadores, secretários aí pela luta e vocês. Obrigado em nome do Airton, Prefeito Airton de Cerejeiras; da Prefeita Lebrinha. O nosso agradecimento a todos os Prefeitos pelo empenho pela vontade e pela garra aí. Obrigado pela ajuda para que pudesse estar intermediando esta votação, pedindo o apoio e a maioria, entendendo aí, o apelo de todos os prefeitos do Estado de Rondônia.

E nada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus, e antes de encerrar a presente Sessão, convoco sessão ordinária para o dia 17 de abril, no horário regimental, às 15 horas. E comunico realização de Sessão Solene de autoria do Deputado Laerte Gomes no dia 11 de abril, às 15 horas, para entrega de Título do Cidadão do Estado de Rondônia ao senhor Wagner Garcia de Freitas.

A sessão está encerrada.

**(Encerra-se a presente sessão
às 14 horas e 07 minutos)**

ASSESSORIA DA MESA

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS
DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 9ª LEGISLATURA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO DEPUTADO JESUINO BOBAID - PMN - Altera, acrescenta e revoga dispositivos do Regimento Interno.

Art. 1º A alínea "o", inciso I do artigo 14, o Parágrafo Único do artigo 48, o § 1º do artigo 53, as Sessões II, III, IV e V do Capítulo II do Título V, os artigos de nº 126 a 134 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, ficam a seguinte forma:

"Art. 14

I

o) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do dia da Sessão e anunciá-la até o final das Breves Comunicações.

Art. 48

Parágrafo único. Os prazos não correm aos sábados, domingos, feriados e recessos.

Art. 53

§ 1º Não se concederá vista das matérias em regime de urgência, nem a quem já tenha obtido.

**Seção II
Da Ordem do Dia**

Art. 126 Finda as Breves Comunicações, por esgotamento do tempo ou por falta de orador, tratar-se-á da Ordem do Dia.

§ 1º A primeira parte da Ordem do Dia será dedicada, exclusivamente, à apresentação de proposições.

§ 2º Havendo matéria a ser apreciada e quorum regimental para deliberação, será dado prosseguimento à Ordem do Dia.

§ 3º Não havendo matéria a ser apreciada, encerrar-se-á Ordem do Dia.

§ 4º Caso haja matéria e inexista quorum para deliberação, ou se constatar falta de quorum durante a Ordem do Dia, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado, o Presidente poderá colocar as matérias em discussão, observado o disposto no § 2º do artigo 193, ou dar por encerrada a Ordem do Dia.

§ 5º A ausência na verificação de quorum equipara-se, para todos os efeitos, a ausência na sessão, salvo se houve continuidade da Ordem de Dia e o Deputado compareceu para

dela participar, devendo, nesta situação, o Parlamentar solicitar que seja registrada a sua presença.

§ 6º O líder de bancada ou o Deputado poderá, a título de obstrução parlamentar legítima, fazer declaração prévia do seu propósito obstrucionista, anunciando, para o devido registro nos anais e efeitos consequentes, que se retira acompanhado dos Deputados cujos nomes decline.

§ 7º (Revogado).

Art. 127 Havendo quorum regimental para deliberação das proposições constantes da Ordem do Dia, dar-se-á início à apreciação das matérias, na seguinte ordem:

I - redação final;

II - requerimentos de urgências;

III - requerimento de Deputados sujeitos a votação;

IV - requerimento de Deputados dependentes de votação;

VI - matérias em regime de urgência;

VI - matérias constantes da Ordem do Dia de acordo com as regras de preferências estabelecidas no Capítulo III, do Título IX; e

VII - matéria em tramitação ordinária.

Parágrafo único - A ordem estabelecida no caput poderá ser alterada ou interrompida:

I - para a posse de Deputados; e

II - em caso de aprovação de requerimento de:

a) preferência;

b) adiamento;

c) retirada da Ordem do Dia; e

d) inversão de Pauta.

Art. 128 O tempo reservado à Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, pelo colégio de líderes, ou pelo plenário, a requerimento verbal de qualquer Deputado, por prazo não excedente a trinta minutos ou, na hipótese do item IV, art. 110 a sessenta minutos.

Art. 129. Não será designada Ordem do Dia para a primeira sessão ordinária de cada sessão legislativa.

Parágrafo único. (Revogado).

Art. 130 As proposições que constarão na Ordem do Dia, serão disponibilizadas para cada Gabinete Parlamentar, até 5 (cinco) horas, antes da abertura da Sessão. Além da disponibilização em avulsos eletrônicos, através do Portal da Assembleia Legislativa na internet.

§ 1º Cada grupo de projetos referidos no art. 232, § 1º, será iniciado pelas proposições em votação e, entre as matérias de cada um, tem preferência na colocação das emendas seguidas pelas proposições desta em turno único, segundo turno, primeiro turno e apreciação preliminar.

§ 2º Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária anterior, com precedência sobre outras dos grupos a que pertençam.

§ 3º A proposição entrará em Ordem do Dia desde que em condições regimentais, e com pareceres das Comissões a que foi distribuída.

SEÇÃO III DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 131 Esgotada a Ordem do Dia antes do prazo regimental, ou não havendo matéria a ser votada, o Presidente concederá a palavra aos Deputados inscritos para o Grande Expediente em ordem cronológica, pelo prazo máximo de vinte minutos para cada orador, incluídos neste tempo os apartes.

Parágrafo único. As inscrições serão feitas na Mesa, pessoalmente e em livro próprio.

I - ficará automaticamente assegurada a oportunidade de falar na sessão seguinte ao Deputado inscrito que não for chamado, quando:

- a) por qualquer motivo, a sessão não ser realizar, for suspensa ou encerrada antes da hora; e
- b) o horário destinado ao Grande Expediente estiver reservado a homenagens especiais, ou comparecimento de Secretário de Estado.

Art. 132 A Assembleia poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de alta significação, ou interromper os trabalhos para a recepção, em plenário, de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.

SEÇÃO IV DAS COMUNICAÇÕES DE LIDERANÇAS

Art. 133 Findo o Grande Expediente por esgotada a hora, ou por falta de orador, terão início às Comunicações de Lideranças, e será concedida a palavra da ordem cronológica, aos líderes previamente inscritos.

Parágrafo único. As comunicações de lideranças destinam-se aos líderes de bancadas partidárias, bloco parlamentar ou líder o Governo, que queiram fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio de vice-líderes, pelo prazo de 20 (vinte) anos, incluídos neste tempo os apartes.

SEÇÃO V DAS COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

Art. 134 Findo as Comunicações de Lideranças por esgotadas a hora, ou por falta de orador, terão início às Comunicações Parlamentares, e será concedida a palavra, na ordem cronológica, aos previamente inscritos.

Parágrafo único. Os oradores serão chamados, alternadamente, por período não excedente a cinco minutos, para cada Deputado”.

Art. 2º Ficam acrescentados o § 7º, ao artigo 2º, o inciso VIII, ao artigo 180, o inciso III ao artigo 28-A, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela

Resolução nº 32, 21 de agosto de 1990, com as seguintes redações:

“ Art. 2º

§ 7º A Sessão Legislativa Ordinária de abertura anual dos trabalhos legislativos, excepcionalmente, contará com a participação de autoridades convidadas, e o Governador do Estado ou a quem o mesmo indicar, apresentará o Plano de Governo para o exercício que se inicia, em conformidade ao que dispõe o art. 65, inciso IX da Constituição Estadual.

Art. 180.....

Art. 28-A

III - A Comissão Permanente que estiver se pronunciando, quanto ao mérito da propositura.

§ 2º O recurso a que se refere o parágrafo anterior, deve ser formulado e dirigido a Mesa Diretora, requerendo ao Plenário que o recurso seja provido e que a matéria seja desarquivada e tenha o seu tramite restabelecido.

§ 3º No caso de recurso provido, a matéria é desarquivada e retorna ao Plenário, devendo ser nomeado relator em plenário, que emitirá parecer sobre a matéria relativa as Comissões Pertinentes.

§ 4º Se porventura o parecer do relator em plenário for contrário a matéria nos termos deste artigo, e devidamente aprovado, a matéria vai definitivamente ao arquivo.

§ 5º Caso o parecer seja favorável e aprovado pelo plenário, a matéria será inserida na Ordem do Dia para deliberação em plenário.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do artigo 110 e o inciso XIV do artigo 27, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 12 de abril de 2018.

Dep. Jesuino Boabaid - PMN

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - MESA DIRETORA -
Altera o Anexo I e a Tabela VI do Anexo III, da Lei Complementar nº 731 de 30 de setembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I e a Tabela VI do Anexo III, da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, passam a vigorar com a seguinte forma:

**ANEXO I
CARREIRA LEGISLATIVA**

Grupos ocupacionais	Cargos	Requisito	Nº de cargos
Atividades Legislativa	Consultor Legislativo	Nível Superior	15
Atividades de Suporte	Analista Legislativo	Nível Superior	180
Atividades de Apoio	Assistente Legislativo	Nível Médio	220

**ANEXO III
TABELA VI
VIGENTE A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2018**

Classe	Referênda	Atividades Legislativas	Atividades Médicas, Odontológicas, de enfermagem e Psicóloga	Atividades de Suporte	Atividades de Apoio Técnico Especializado	Atividades de Apoio	Ensino Fundamental em Extinção
		Nível Superior	Nível Superior	Nível superior	Nível Médio Especializado	Nível Médio	Nível Fundamental
IV	15	25.730,11	18.201,97	11.842,79	10.327,91	8.813,25	6.558,83
	14	24.273,70	17.171,67	11.172,45	9.743,32	8.314,40	6.187,57
	13	22.899,71	16.199,71	10.540,04	9.191,82	7.843,77	5.837,33
	12	21.603,50	15.282,73	9.943,44	8.671,53	7.399,79	5.506,92
	11	20.380,66	14.417,68	9.380,60	8.180,69	6.980,93	5.195,21
III	10	19.227,04	13.601,60	8.849,62	7.717,64	6.585,76	4.901,13
	9	18.138,71	12.831,69	8.348,69	7.280,80	6.212,99	4.623,71
	8	17.111,99	12.105,38	7.876,14	6.868,68	5.861,33	4.362,00
	7	16.143,39	11.420,18	7.430,32	6.479,89	5.529,54	4.115,08
II	6	15.229,62	10.773,75	7.009,72	6.113,11	5.216,54	4.115,08
	5	14.367,55	10.163,92	6.612,95	5.767,09	4.921,26	3.662,42
	4	13.554,29	9.588,60	6.238,64	5.440,66	4.642,72	3.445,10
I	3	12.787,07	9.045,86	5.885,51	5.132,70	4.379,91	3.259,53
II	2	12.063,28	8.533,86	5.552,35	4.842,17	4.132,00	3.075,03
III	1	11.380,45	8.050,84	5.238,08	4.568,09	3.898,11	2.900,97

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

SenhoraS e Senhores Parlamentares,

Estamos apresentando esta propositura com a finalidade de adequarmos os pré-requisitos exigidos pelo atual texto da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, em que define no Anexo I e na tabela VI do Anexo III a exigência de registro na Ordem para o cargo de Consultor Legislativo.

Tal alteração visa eliminar essa exigência, considerando a não mais exigência para o candidato concorrer ao cargo de Consultor Legislativo ser inscrito na respectiva Ordem, isso para evitar possíveis postulações no que diz respeito a isonomia

de salários com outros cargos cujos Conselhos exigem devido registro profissional.

Diante disso, e no intuito de evitar possíveis questionamentos é que estamos tomando esta providência em alterar o nosso texto legal, propiciando assim que os candidatos ao cargo de Consultor Legislativo, seja qual for a especialidade, não se faz necessário a exigência do devido registro profissional.

E as alterações propostas na presente Lei Complementar, visa tão somente a adequação redacional, tanto no anexo I, quanto na tabela VI, retirando assim o pré-requisito do candidato ao cargo de Consultor Legislativo estar devidamente inscrito no respectivo conselho profissional.

Para tanto, solicitamos o apoio e o voto nobres Pares, no sentido de aprovarmos esta propositura.

Plenário das deliberações, 17 de abril de 2018.

Mesa Diretora:

Dep. Maurão de Carvalho – Presidente

Dep. Edson Martins – 1º Vice-Presidente

Dep. Ezequiel Junior – 2º Vice-Presidente

Dep. Lebrão – 1º Secretário

Dep. Alex Redano - 2º Secretário

Dep. Dr. Neidson – 3º Secretário

Dep. Rosangela Donadon - 4ª Secretária

PROJETO DE RESOLUÇÃO - MESA DIRETORA - Altera o Anexo I, da Resolução nº 389 de 15 de dezembro de 2017.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Anexo I da Resolução nº 389, de 15 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre as especialidades e as atribuições dos cargos de provimentos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências" passa a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS**

PARTE I

QUADRO ESPECIAL

CARGO: Advogado da Assembleia Legislativa

Especialidade	Escolaridade, formação específica e requisitos	Quant.
Advocacia	Bacharel em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, comprovando pelo menos 03 (três) anos de exercício de atividade jurídica	10

**ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS**

PARTE I

QUADRO ESPECIAL

CARGO: Advogado da Assembleia Legislativa

Especialidade	Escolaridade, formação específica e requisitos	Quant.
Assessoramento em Orçamentos	Diploma de conclusão de curso de nível superior nas seguintes áreas e suas ramificações: Administração; Ciências Contábeis; Direito e Economia.	04
Assessoramento Legislativo	Diploma de conclusão de curso de nível superior em qualquer área do conhecimento	11

PARTE III

**GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DE SUPORTE
CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO E ESPECIALIDADES
(NÍVEL SUPERIOR)**

Especialidade	Escolaridade, formação específica e requisitos	Quant.
Analista Legislativo	Diploma de conclusão de curso de nível superior em qualquer área de conhecimento.	105
Administração	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Administração ou suas ramificações, e registro no respectivo órgão de fiscalização do exercício profissional	06
Arquitetura	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Arquitetura e Urbanismo, e registro no respectivo órgão de fiscalização do exercício profissional.	02
Arquivologia	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Arquivologia.	02
Assistente Social	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Serviço Social, e registro no respectivo órgão de fiscalização do exercício profissional	02
Biblioteconomia	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Biblioteconomia, e registro no respectivo órgão de fiscalização do exercício profissional.	01

Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Publicidade e Propaganda ou Comunicação Social, com habilitação em Publicidade e Propaganda .	02
Comunicação Social - Relações Públicas	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas e registro no respectivo órgão de fiscalização do exercício profissional.	02
Contabilidade	Diploma de conclusão de nível superior em Ciências Contábeis, e registro no respectivo órgão de fiscalização do exercício profissional.	06
Economia	Diploma de conclusão de nível superior em Ciências Econômicas, e registro no respectivo órgão de fiscalização do exercício profissional.	03
Engenharia Civil	Diploma de conclusão de curso de nível Superior em Engenharia Civil e registro no respectivo órgão de fiscalização do exercício profissional	02
Engenharia de Segurança do Trabalho	Diploma de conclusão de curso de nível superior nas áreas de: Engenharia de Segurança do Trabalho; Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia, com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; e registro no respectivo órgão de fiscalização do exercício profissional.	01
Engenharia Elétrica	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Engenharia Elétrica, com ênfase ou qualificação profissional em Eletrônica, e registro no respectivo órgão fiscalização do exercício profissional.	02
Engenharia Mecânica	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Engenharia Mecânica, e registro no respectivo órgão fiscalização do exercício profissional.	01
Estatística	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Estatística	02
Fisioterapia	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Fisioterapia, e registro no respectivo órgão fiscalização do exercício profissional	01
Matemática	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Matemática.	02
Pedagogia	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Pedagogia.	02
Processo Legislativo	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Direito.	06
Psicologia	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Psicologia, e registro no respectivo órgão de fiscalização do exercício profissional.	02
Redação e Revisão	Diploma de conclusão de curso de nível superior em Letras	05
Taquigrafia	Diploma de conclusão de curso de nível superior em qualquer área do conhecimento, mais certificação de qualificação profissional de curso livre de taquigrafia.	10
Tecnologia da Informação - Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Diploma de conclusão de curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação.	06

Tecnologia da Informação - Bancos de Dados	Diploma de conclusão de curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação	03
Tecnologia da Informação - Infraestrutura e Redes e Comunicação.	Diploma de conclusão de curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação	02

PARTE IV
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DE APOIO
CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO ESPECIALIDADES
(NÍVEL MÉDIO)

Especialidade	Escolaridade, formação específica e requisitos	Quant.
Assistente Legislativo	Diploma de conclusão de curso de nível médio	163
Técnico em Administração	Certificado de conclusão de educação profissional técnica de nível médio de qualquer curso do Eixo Gestão de Negócios, e registro no respectivo órgão de fiscalização do exercício profissional; ou certificado de conclusão do ensino médio, mais certificação de qualificação profissional de curso livre na área de administração (exemplo: Auxiliar Administrativo, Assistente de Escritório; Recepcionista; Secretariado), e registro no respectivo órgão de fiscalização do exercício profissional.	33
Técnico em Contabilidade	Certificado de conclusão de educação profissional técnica de nível médio no curso de Técnico em Contabilidade.	05
Técnico em Desenho de Construção Civil	Certificado de conclusão de educação profissional técnica de nível médio no curso de Técnico em Desenho de Construção Civil; ou certificado de conclusão de ensino médio, mais certificação de qualificação profissional de curso livre na área de desenho de construção civil com o uso de software (exemplo: Autocad; Revit; Cadista; Editor de Maquetes Eletrônicas).	02
Técnico em Edificações	Certificado de conclusão de educação profissional técnica de nível médio no curso de Técnico em Edificações.	01
Técnico em Eletroeletrônica	Certificado de conclusão de educação profissional técnica de nível médio do curso de Técnico em Eletroeletrônica.	01
Técnico em Logística	Certificado de conclusão de Educação profissional técnica de nível médio no curso de Técnico em Logística; ou certificado de conclusão de ensino médio, mais certificação de qualificação profissional de curso livre na área de logística (exemplo: Almojarife; Estoquista; Assistente de Logística; Assistente de Suprimento; Assistente de Planejamento da Produção; Assistente de Distribuição).	02
Técnico em Informática	Certificado de conclusão de educação profissional técnica de nível médio de qualquer curso do Eixo Informação e Comunicação; ou certificado de conclusão de nível médio, mais certificação de qualificação profissional de curso livre na área de informática (exemplo: administração de Banco de Dados; Programação de Sistemas; Instalação e Reparo de Redes de Computadores; Operação de Computador; Montagem e Manutenção de Computadores).	05

Técnico em Produção de Áudio e Vídeo	Certificado de conclusão de educação profissional técnica de nível médio no curso de Técnico em Produção de Áudio e Vídeo e áreas convergentes; ou certificado de conclusão de nível médio, mais certificação de qualificação profissional de curso livre na produção audiovisual e associadas (exemplo: Operador de Áudio; Técnico de Som; Técnico em Sonorização; Editor de Vídeo; Operador de Câmera; Assistente de Estúdio; Assistente de Produção; Iluminador).	04
Técnico em Segurança do Trabalho	Certificado de conclusão de educação profissional técnica de nível médio no curso de Técnico em Segurança do Trabalho.	01
Técnico em Tradução e Interpretação de Libras	Certificado de conclusão de educação profissional técnica de nível médio de curso de Técnico em Tradução e Interpretação de Libras; convergentes; ou certificado de conclusão de ensino médio, mais certificado de qualificação profissional de curso livre na área de interpretação de libras (exemplo: Guia Intérprete; Intérprete Gestuno; Tradutor de Libras; Intérprete de Língua de Sinais).	03

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Parlamentares,

Estamos tomando a iniciativa em apresentar esta propositura, com a finalidade de alterar no anexo I da Resolução 389, de 15 de dezembro de 2017 que "Dispõe sobre as especialidades e as atribuições dos cargos de provimento efetivo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências".

Tal alteração se justifica considerando que em razão da necessidade de fazermos adequações a norma acima mencionada, pois o texto vigente exige que o cargo de Consultor Legislativo, o candidato tem que ter o respectivo registro profissional.

Entretanto, a permanecer tal exigência por certo teremos problemas futuros, pois há outros cargos previstos para o concurso, que o próprio Conselho a que pertence o candidato exige o registro profissional, como é o caso de engenheiro, arquiteto, etc....

Diante disso, se continuarmos a exigir o registro profissional para o candidato ao cargo de Consultor Legislativo, por certo esses demais profissionais irão pleitear a isonomia salarial com os Consultores Legislativos, o que trará dificuldades a Casa no aspecto orçamentário em razão do expressivo impacto que isso pode gerar na folha de pagamento.

Razão pela qual, estamos propondo esta alteração, na certeza de que é a melhor forma de solucionarmos essa questão, esclarecendo que o diferencial para as provas do Consultor Legislativo em relação aos demais cargos, serão no nível do conteúdo das respectivas provas de conhecimentos, onde se exigirá muito mais no aspecto constitucional, legal, processo legislativo e técnica legislativa.

Portanto, solicitamos o apoio e o voto dos nobres Pares, no sentido de aprovarmos a nossa proposta.

Plenário das deliberações, 17 de abril de 2018.

Mesa Diretora:

Dep. Maurão de Carvalho – Presidente

Dep. Edson Martins – 1º Vice-Presidente

Dep. Ezequiel Junior – 2º Vice-Presidente

Dep. Lebrão – 1º Secretário

Dep. Alex Redano - 2º Secretário

Dep. Dr. Neidson – 3º Secretário

Dep. Rosangela Donadon - 4ª Secretária

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAI D – PMN – REQUER à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referentes a **Mensagem nº 55, de 9 de abril de 2018**, que "Altera e Acrescenta dispositivos à Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000, que 'Institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.' e altera dispositivos da Lei nº 1978, de 11 de novembro de 2008, que 'Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000.'"

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à mesa diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a mensagem nº 55/2018, Projeto de Lei com a finalidade de alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000, que 'Institui o Imposto sobre a Propri-

idade de Veículos Automotores – IPVA.’ e altera dispositivos da Lei nº 1.978, de 11 de novembro de 2008, que ‘Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000.’

Diante da importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa: XVIII – FISCALIZAR E CONTROLAR OS **ATOS DO PODER**

EXECUTIVO, inclusive os da administração indireta;

XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações 17, de abril de 2018.

Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – REQUER à Mesa diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referente a **Mensagem nº 58, de 9 de abril de 2018**, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, até o montante de R\$ 1.662.100,00, em favor da Unidade Orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON”.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à mesa diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;

✓ Exposição de motivos;

✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;

✓ Indicar impacto orçamentário no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2010.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a mensagem nº 58/2018, Projeto de Lei com a finalidade de autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, até o montante de R\$ 1.662.100,00, em favor da Unidade Orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON”.

Diante da importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI c/c art. 46, parágrafo único:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa: XVIII – FISCALIZAR E CONTROLAR OS **ATOS DO PODER**

EXECUTIVO, inclusive os da administração indireta;

XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Igualmente,

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legítimi-

dade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicando das subvenções e renúncia de receitas, **será exercida pela Assembleia Legislativa**, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações 17, de abril de 2018.

Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – REQUER à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referente a **Mensagem nº 62, de 10 de abril de 2018**, que “Altera a Lei Complementar nº 944, de 25 de abril de 2017, e acrescenta item 49 na Tabela de Especificação das Fontes/Destações de Recursos do § 9º do artigo 5º da Lei nº 4.112, de 17 de julho de 2017”.

O parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;

✓ Exposição de motivos;

✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a mensagem nº 62/2018, Projeto de Lei com a finalidade de alterar a Lei complementar nº 944, de 25 de abril de 2018, e acrescenta item 49 na Tabela de Especificação das Fontes/Destações de Recursos do § 9º do artigo 5º da Lei nº 4.112, de 17 de julho de 2017.

Diante da importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XVIII – FISCALIZAR E CONTROLAR OS **ATOS DO PODER**

EXECUTIVO, inclusive os da administração indireta;

XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações 17, de abril de 2018.

Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – REQUER à Mesa diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referente a **Mensagem nº 63, de 11 de abril de 2018**, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, até o montante de R\$ 10.902.720,61 em favor da Unidade Orçamentárias

Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPI e Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – FUNDEP”.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;
- ✓ Indicar impacto orçamentário no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2010.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a mensagem nº 63/2018, Projeto de Lei com a finalidade de autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, até o montante de R\$ 10.902.720,61 em favor da Unidade Orçamentárias Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPI e Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – FUNDEP”.

Diante da importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI c/c art. 46, Parágrafo único.

Art. 29 *Compete privativamente à Assembleia Legislativa: XVIII – FISCALIZAR E CONTROLAR OS ATOS DO PODER EXECUTIVO, inclusive os da administração indireta;*

XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Igualmente,

Art. 46 *A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicando das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.*

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações 17, de abril de 2018.

Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – REQUER à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referente a **Mensagem nº 64, de**

11 de abril de 2018, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 1.854.258,02 (Hum milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dois centavos), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI”.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;
- ✓ Indicar impacto orçamentário no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2010.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a mensagem nº 64/2018, Projeto de Lei com a finalidade de autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 1.854.258,02, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI”.

Diante da importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI c/c art. 46, parágrafo único:

Art. 29. *Compete privativamente à Assembleia Legislativa:*

XVIII – FISCALIZAR E CONTROLAR OS ATOS DO PODER EXECUTIVO, inclusive os da administração indireta;

XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Igualmente,

Art. 46. *A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicando das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.*

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações 17, de abril de 2018.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – REQUER à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referente a **Mensagem nº 65, de 11 de abril de 2018**, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE”.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;
- ✓ Indicar impacto orçamentário no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2010.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a mensagem nº 64/2018, Projeto de Lei com a finalidade de autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 250.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE”.

Diante da importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI c/c art. 46, Parágrafo único:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa: XVIII – FISCALIZAR E CONTROLAR OS ATOS DO PODER EXECUTIVO, inclusive os da administração indireta;

XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Igualmente,

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicando das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o

Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres Pares para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações 17, de abril de 2018.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LÉO MPRAES – PTB - Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao TC RONE HERTON DANTAS DE FREITAS, natural de São Borjas – RS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do Decreto nº 591, de 20 de maio de 2015, artigo 1 e 3º, promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

O Militar ingressou na Polícia Militar do estado de Rondônia em 25 de fevereiro de 1997. Oficial oriundo das Forças Armadas, tem em seu currículo as mais diversas experiências profissionais dentro e fora da PMRO, dentre elas:

- Ajudante de Ordens do Comandante Geral da Polícia Militar de Rondônia (2003);
 - Comandante do Grupo de Ações Táticas Especiais – GATE – COE (2004-2007);
 - Comandante da 2ª Companhia de policiamento Ostensivo do 1º BPM (2008-2010);
 - Coordenador do Curso Especial de Formação de Sargentos 2º semestre 2011);
 - Comandante da Companhia de Operações (2012-2014);
 - Força Nacional – Jornada Mundial da Juventude e visita do Papa – Rio de Janeiro/2013, Comandante da Operação Pacificadora, Morro Santa Amaro – Rio de Janeiro e Comandou o 1º Batalhão da Força Nacional, Dourados-MS em 2014.
 - Atualmente, Comandante do 5º BPM.
- É possuidor das Seguintes Condecorações:**
- Medalha “Dedicação Policial Militar” (1º Decênio);
 - Medalha “Mérito Policial”;
 - Medalha “ Mérito de Ensino”;
 - Medalha Defesa Civil do Estado de Rondônia;
 - Medalha “ Dedicação Policial Militar” (2º decênio);
 - Medalha Governador Jorge Teixeira de Oliveira.

Não somente pelo acima relatado, mas por outros inúmeros motivos, entendemos que o policial militar preenche os requisitos de receber a comenda ora proposta e, dessa forma, contamos com o apoio e todo dos nobres Pares.

Além das formações militares, o oficial, em busca cada vez maior de conhecimento, realizou os seguintes cursos e estágios:

- Curso de Técnicas de defesa Pessoal – Academia Athenas de Porto Velho, Estado de Rondônia (1998);
- Cursa de Primeiro Socorros – SENAI-RO (1999);
- Curso de Técnicas Policiais de Imobilização – IMPACTO – RO (2001);
- Curso de Tactical Imobilização – Centro Avançado de Técnicas de Imobilização – Amazonas (2003);
- Curso de Ações Táticas Especiais (CATE) – GATE da Polícia Militar do estado de Rondônia (2005);
- Curso Básico de Brechero – Grupo Especial de Operaciones Federales (G.E.O.F) – Polícia federal Argentina (2007);
- Curso de “Tiro Defensivo na Preservação da Vida” – Polícia Militar de Rondônia (2008);
- Estágio de Ações Antibombas – GATE da Polícia Militar do Estado do Ceará (2005);
- Nivelamento das Forças Nacionais – Ministério da Justiça – SENASP/Brasília-DF (2005).

Constam, ainda em sua ficha individual, menções elogiosas pelos relevantes serviços prestados à sociedade rondoniense.

Face ao elevado grau de comprometimento com a instituição policial militar e pelo espírito de bem servir, entendemos que o militar preenche os requisitos para receber comenda a comenda ora proposta. Dessa forma, contamos com o apoio e voto dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 17 de abril de 2018.
Dep. Léo Moraes – PTB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LEO MORAES – PTB - Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao **1º SGT PM HELINE ABREU BRAGA DO NASCIMENTO**, natural de Porto Velho-RO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do Decreto nº 591, de 20 de maio de 2015, artigo 1º e 3º, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,
A Militar ingressou na Polícia Militar do Estado de Rondônia em 20 de dezembro de 2002 e, desde então, tem se destacado quanto ao cumprimento de suas atribuições, tornando-se referência positiva para seus superiores, pares e subordinados. Tal destaque se encontra expresso em vários elogios consignados na ficha individual da sargento, o que denota seu elevado espírito policial militar e notório dedicação à missão de bem servir através da prestação de relevantes serviços à sociedade rondoniense.

É possuidora das seguintes Condecorações:

- Medalha de dedicação Policial Militar 1º Decênio;
- Medalha do Mérito Batalhão Rondon.

Em seu histórico na PMRO constam sete anos servindo na Companhia de Operações Especiais, atuando nas mais vari-

adas missões como reintegrações de posse, rebeliões em estabelecimentos prisionais, ocorrências envolvendo reféns, concluído o 1º Estágio Especializado em Operações Especiais da PMRO em 2002, de forma excepcional; mais de sete anos servindo no 5º Batalhão da PMRO, onde comandou de maneira a se destacar, guarnições de rádio patrulha, RCAM (Ronda Ostensiva com Apoio de Motos), Forças Tática, Patrulha Escolar e, atualmente, Chefe do Núcleo de Polícia Comunitária. Em que pese toda a operações demonstrada através da chefia do Núcleo o Comunitário do 5º BPM, algo a mais a ser reconhecido.

No que ao elevado compromisso social do militar, é perceptível o seu envolvimento social através de inúmeros projetos de polícia comunitária, onde não mede esforços para caminhar junto à comunidade para a resolução dos problemas da sociedade. Dentre vários projetos, é de se ressaltar a Campanha “Educação vem de Berço”, que foi vencedora do Prêmio Boas Idéias do ano de 2018, programada e desdobrada sob sua chefia e idealizada pelo seu comandante de unidade.

Não somente pelo acima relatado, mas por outros inúmeros motivos entendemos que a policial militar preenche os requisitos de receber a comenda ora proposta e, dessa forma, contamos com o apoio e voto dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 17 de abril de 2018
Dep. Léo Moraes – PTB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LEO MORAES – PTB - Concede a Medalha de Mérito Legislativo ao **SD PM ROGÉRIO DE CASTRO ESCÓCIO**, natural de Porto Velho – RO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do Decreto nº 591, de 20 de maio de 2015, artigo 1º e 3º, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,
A militar ingressou na Polícia Militar do Estado de Rondônia em 01 de dezembro de 2010 e, referência dentre os policias militares do 5º batalha da Polícia Militar do Estado de Rondônia por seu espírito combativo e inigualável coragem, além de proatividade e comprometimento com a causa policial militar.

Não é sem motivo que o militar supracitado tem conduta e apuradas em sindicância regular que tem como objeto sua promoção por ato de bravura. O soldado Rogério traz em seu histórico na vida policial militar vários atendimento de ocorrência, inclusive no horário de folga, onde entrevistou de forma providencial em defesa dos cidadãos rondonienses. Como exemplo de muitas das ações que se destacam, podemos citar a Ocorrência nº 8108/2014 (tentativa de roubo) onde o policial, em sua folga, entrevistou sozinho em assalto à mão armada em frente ao Banco do Brasil localizado na avenida Mamoré, logrando êxito na prisão do marginal após troca de tiros.

Conduta como as do policial militar, que tem em sua ficha os elogios pelos relevantes serviços prestados à sociedade rondoniense, além de comportamento a servir de exem-

plo para seus pares e superiores, são dignas de todo o reconhecimento.

Face ao exposto e diante das várias demonstrações de abnegação por parte do soldado, entendemos que é merecedor da comenda ora proposta, pois preenche, sem dúvidas, os requisitos ser agraciado com tão digna honraria.

Plenário das Deliberações, 17 de abril de 2018.

Dep. Léo Moraes Deputado Estadual – PTB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DEPUTADO LÉO MORAES – PTB - Institui o Dia Estadual do Auditor de Controle Externo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Estado de Rondônia o Dia Estadual do Auditor de Controle Externo, a ser celebrado no dia 27 de abril.

Parágrafo Único. Para fins no disposto nesta lei, é considerado Auditor de Controle Externo o ocupante de cargo efetivo de tribunal de Contas, concursado original e especificadamente para o exercício de atividade exclusiva do de Estado, de natureza finalística de controle externo, de complexidade e responsabilidade de nível superior, relativas à titularidade de atividades indissociáveis e privativas do planejamento, coordenação de auditorias, instruções processuais e demais procedimentos de fiscalização de competência do Tribunal de Contas.

Art. 2º Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) promoverá, na semana da data comemorativa de que trata esta Lei, sessão extraordinária ou outro evento de repercussão social destinada a dar conhecimento à sociedade e ao Poder Público em geral sobre a atuação dos Auditores de Controle externo, para controle e a melhoria da gestão e do desempenho da administração Pública e para o Estado Democrático de direito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Auditor de Controle Externo é o agente público ocupante de cargo efetivo para o qual se exija nível superior como requisito mínimo para investidura, concursado da titularidade das atividades exclusivas de Estado relativas à auditoria, à instrução e às demais atribuições típicas de controle externo do órgão de fiscalização e instrução de Contas do Brasil.

A data escolhida, dia 27 de abril, para o “**Dia Nacional do Auditor de Controle Externo**” remete ao não de 1893, momento memorável em que um membro do Poder Executivo, Serezedello Corrêa, então Ministro da Fazenda do Governo do Presidente Floriano Peixoto, deu exemplo de espírito público na defesa de direitos humanos na gestão pública por meio de sua coragem de enfrentamento à tentativa de detentor de poderes da República contra a atuação do Tribunal de Contas em prol da moralidade administrativa.

Ao celebrar o Auditor de Controle o Auditor de Controle Externo e promover a valorização desse agente público se dará

passo indispensável ao resgate do órgão de fiscalização e instrução dos Tribunais de Contas.

E, por estas razões peço aos meus Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 17 de abril de 2018

Dep. Léo Moraes - PTB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LÉO MORAIS - PTB - Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao **TC PM MARCOS CLEITON FREIRE LOPES**, natural de Belém – PA.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, NOS TERMOS DE Decreto nº 591, de 20 de maio de 2015, artigo 1º e 3º, promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

TC PM MARCOS CLEITON FREIRE LOPES, ingressou na Polícia Militar no Estado de Rondônia em 08 de junho de 1998, oriundo das fileiras do Exército Brasileiro.

Após o Curso de formação foi classificado para trabalhar no 6º BPM – Guajará Mirim, desenvolvendo as atividades para redução da criminalidade naquele município, posteriormente, em 2001 foi transferido para o 1º BPM, onde ajudou a formar a primeira equipe de Força Tática da PMRO e também começou a atuação como negociador Policial, Especialista em ocorrência de crises envolvendo reféns, sendo o primeiro em todo o Estado.

Participou de 79 (setenta e nove), ocorrência como Negociador, destacando-se à Rebelião no presídio Urso Branco que ficou internacionalmente conhecido.

Atuou também em diversas ocorrências de extorsão mediante seqüestro apoiando a Polícia Civil que na época não tinha especialista nesta área.

Destacou-se também diversas ocorrências de relevância social, como a insurgência dos trabalhadores das usinas em 2011, que gerou instabilidade na capital do Estado, além de inúmeros movimentos paredista das diversas categorias incluindo o da PM em 2011.

Em 2017, assinou o Comando de 1º BPM reduzindo significativamente o número de ocorrências na capital, tem se destacado quanto ao cumprimento de suas atribuições, tornando-se referências positiva para seus superiores, pares e subordinados. Tal destaque se encontra expresso em vários elogios consignados na ficha individual o que denota seu elevado espírito policial militar e notória dedicação à missa de bem servir através da prestação de prestação de relevantes serviços à sociedade rondoniense.

Não somente pelo acima relatado, mas por outros inúmeros motivos, entendemos que o policial militar preenche os requisitos de receber a comenda ora proposta e, dessa forma, contarmos com o apoio e votos dos nobres pares.

Plenário das Deliberações, 17 de abril de 2018.

Dep. Leo Moraes - PTB

REQUERIMENTO DEPUTADO LEO MORAIS - PTB - REQUER “VOTO DE PESAR” aos familiares do Empresário, jornalista e

Ex-Deputado Federal **MAURÍCIO CALIXTO DA CRUZ**, faleceu no dia 16 de abril de 2018, nesta capital.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental do artigo 181 inciso XI, do Regimento Interno, Requer Voto de Pesar, aos familiares do Empresário, jornalista, e ex-deputado federal **MAURÍCIO CALIXTO DA CRUZ**, faleceu no dia 16 de abril de 2018, nesta capital.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,
MAURÍCIO CALIXTO DA CRUZ NASCEU EM ARCOS (MG) no dia 23 de abril de 1949, filho de Maurício Calixto da Cruz e de Margarida do Carmo Cruz.

Graduado formado em direito pela Faculdade de Mogi das Cruzes (SP) em 1978, transferiu-se para Rondônia e aí foi eleito deputado estadual no pleito de novembro de 1986, na legenda do Partido da Frente Liberal (PFL), No início do ano seguinte tomou posse na Assembléia Legislativa, mas licenciou-se para assumir a Secretaria Estadual de Administração no governo de Jerônimo Santana (1987- 1991), onde permaneceu até o final de 1988.

Maurício Calixto exerceu o mandato de deputado Federal por Rondônia na legislatura de 1991/1995, sendo eleito pelo Partido Trabalhista Brasileiro-PTB.

Ele também foi diretor do DETRAN em Rondônia no governo de José Bianco e Ivo Cassol, Exerceu o cargo de Corregedor da Câmara de vereadores de Porto Velho-RO.

Em Procurador da Assembléia Legislativa do Estado do Estado de Rondônia e, nos últimos anos apresentava o programa A Hora do Povo, na emissora Rádio Rondônia FM.

Maurício era casado com Joyce Calixto, teve 6 filhos. Porto Velho e todo o Estado de Rondônia sempre se orgulharão deste cidadão ilustre.

Manifesto à família enlutada, minhas condolências, peça a Deus o conforto, pois somente o senhor e capaz de consolar neste momento de tristeza e dor.

Plenário das Deliberações, 17 de abril de 2018.
Dep. Leo Moraes - PTB

REQUERIMENTO DEPUTADO LÉO MORAES - PTB - Requer a Mesa Diretoria de forma regimental "Voto de Louvor" aos Auditores de Controle Externos, e Conselheiros do TCR-RO, conforme lista em anexos.

O Parlamentar que o presente subscreve, Requer a Mesa Diretoria de forma regimental "Voto de Louvor" aos Auditores de Controle Externos e Conselheiros do TCR-RO, conforme lista em anexos.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,
O Auditor de Controle Externo é o agente público ocupante de Cargo efetivo para qual se exija Nivel superior como requisito mínimo de investidura, concursado para o exercício da titularidade das atividade das exclusivas de controle externo do órgão de fiscalização e instituição dos tribunais de Contas do Brasil.

De acordo com o art. 71 da Constituição Federal, o controle externo a cargo do congresso nacional, será exercido com o auxilio do tribunal de contas da união. E o controle externo, a cargo das demais Casas Legislativas, por força do art. 75, será conforme o caso, exercido com o auxilio do Tribunal de Conta

do Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselho de Contas dos Municípios.

Plenário das Deliberações, 17 de abril de 2018
Dep. LEO MORAIS - PTB

REQUERIMENTO DEPUTADO LEO MORAIS - PTB - Requer a Mesa Diretora na forma regimental a realização de Sessão Solene no dia 27 de abril de 2018 às 15h, em comemoração ao dia do Auditor de Controle Externo, no Plenário de Casa de Leis.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora na forma regimental, a realização de Sessão Solene, no dia 27 de abril de 2018, às 15h, em alusão ao dia do Auditor de Controle Externo, no Plenário desta Casa de Leis.

JUSTIFICATIVA

O Auditor de Controle Externo é o agente público ocupante de cargo efetivo para o qual se exija nível superior como requisito para investidura, concursando para o exercício da titularidade das atividades exclusivas de Estado relativas à auditoria, à inspeção, a instrução e às demais atribuições típicas de controle externo de fiscalização e instrução dos tribunais de Contas do Brasil.

A data escolhida, dia 27 de abril, para o "Dia Nacional do Auditor de Controle Externo" remete ao não de 1893, momento memorável em que um membro do Poder Executivo, Serzedelo Corrêa então Ministro da Fazenda do Governo do Presidente Floriano Peixoto, deu exemplo de espírito público na defesa de direitos humanos na gestão pública por meio de sua coragem de enfrentamento à tentativa do detentor de poderes da República contra a atuação do Tribunal de Contas em prol da moralidade administrativa.

Ao celebrar o Auditor de Controle Externo e promover a valorização desse agente público se Dara indispensável ao resgate do órgão de fiscalização e instrução dos Tribunais de Contas.

E por estas razões peço aos meus pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 17 de abril de 2018.
Dep. LEO MORAIS - PTB

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº0986/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

LOTAR

ANA MARIA LESSA MARIACA, ocupante do Cargo de Oficial Previdenciário, matrícula 300143278, pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos

Servidores do Município de Porto Velho/RO, no Gabinete do Deputado Léo Moraes, a contar de 1º de abril de 2018.

Porto Velho, 13 de abril de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0896/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

ANDRESSA CRISTIANE CASCIMIRO DE OLIVEIRA, do Cargo de Provisão em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-11, do Gabinete do Deputado Jean Oliveira, a contar de 31 de março de 2018.

Porto Velho, 05 de abril de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0932/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

BRUNO FRANÇA BARROS, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assistente Técnico, código AST-24, na Gerência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, da Superintendência de Recursos Humanos, a contar de 02 de abril de 2018.

Porto Velho, 10 de abril de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0839/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

CAROLAINY GONÇALVES DA SILVA, do Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Técnico, código AT-23, do Gabinete da 2ª Secretaria Deputado Alex Redano, a contar de 31 de março de 2018.

Porto Velho, 03 de abril de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0788/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão da servidora **CLAUDIA LUCHTENBERG MUNIZ**, matrícula 200164180, para Assessor Técnico, código AT-30, relatar na Diretoria Administrativa, da Escola do Legislativo, contar de 23 de março de 2018.

Porto Velho, 29 de março de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

MARIA MARILU DO ROSARIO DE B. SILVEIRA
Secretário Geral Adjunto

ATO Nº1085/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão da servidora **CLAUDIA SOUZA SANTOS ALVES**, matrícula 20013180, para Assessor Técnico, código AT-26, de relatar no Gabinete do Advogado Geral, contar de 02 de abril de 2018.

Porto Velho, 17 de abril de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0784/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

CREICIMAR DIAS FERREIRA RODRIGUES, do Cargo de Provisão em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-11, do Gabinete do Deputado Anderson Pereira do Singeperon, a contar de 30 de março de 2018.

Porto Velho, 28 de março de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

MARIA MARILU DO ROSARIO DE B. SILVEIRA
Secretário Geral Adjunto

ATO Nº0950/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

DESIRRE LORRAINS DE LIMA VILARINO, do Cargo de Provisão em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-16, do Gabinete do Deputado Alex Redano, a contar de 1º de abril de 2018.

Porto Velho, 11 de abril de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1023/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão do servidor **DIEGO FIRMINO DOS SANTOS**, matrícula 200164335, para Assessor Técnico, código AT-28, e relatar no Gabinete da Presidência, contar de 02 de abril de 2018.

Porto Velho, 17 de abril de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0922/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão do servidor **ELI MARINHO DE SOUZA**, matrícula 200163595, para Assistente Técnico, código AST-14, e relatar na Divisão Elaboração de Termo de Referência, da Secretaria Administrativa, contar de 02 de abril de 2018.

Porto Velho, 09 de abril de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1037/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

A lotação da servidora **ELIANA ARAUJO GAUTO**, matrícula 200161466, Assistente Técnico, para o Gabinete do Deputado Luizinho Goebel, contar de 02 de abril de 2018.

Porto Velho, 17 de abril de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0977/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão da servidora **ELIETE OLIVEIRA MENDONÇA**, matrícula 100003525, para Secretária de Gabinete, código DGS-6, do Gabinete da Secretaria de Modernização da Gestão, contar de 02 de abril de 2018.

Porto Velho, 13 de abril de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0842/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão da servidora **ELISABETE TARRAF**, matrícula 200163380, para Assessor Especial de Gabinete, código DGS-3, e relatar no Gabinete do Deputado Edson Martins, contar de 02 de abril de 2018.

Porto Velho, 03 de abril de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0838/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

EVERTON PEREIRA DA SILVA, do Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-23, do Gabinete

te do Deputado Marcelino Tenório, a contar de 30 de março de 2018.

Porto Velho, 03 de abril de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1030/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão da servidora **FRANCISCA SILACIETE DE SOUZA**, matrícula 200164284, para Assessor Técnico, código AT-30, e relatar no Gabinete da Presidência, contar de 02 de abril de 2018.

Porto Velho, 17 de abril de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0925/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A lotação do servidor **FRANCISCO DIEGO DA LUZ ARAUJO**, matrícula 200164479, Assistente Técnico, para Diretoria Administrativa, da Escola do Legislativo, contar de 02 de abril de 2018.

Porto Velho, 09 de abril de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1096/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão da servidora **GRAZIELA PINHEIRO DE MACEDO**, matrícula 200163170, para Assistente Técnico, e relatar no Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, contar de 02 de abril de 2018.

Porto Velho, 03 de abril de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0835/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão do servidor **HEVERTON ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, matrícula 200162657, para Assessor Técnico, código AT-22, e relatar no Gabinete do Ouvidor Chefe, da Ouvidoria Administrativa, contar de 02 de abril de 2018.

Porto Velho, 02 de abril de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0929/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão do servidor **JANILSON CLENIO PEREIRA SANTOS**, matrícula 200164234, para Assistente Técnico, código AST-22, e relatar na Divisão de Biblioteca, da Diretoria Administrativa da Escola do Legislativo, contar de 02 de abril de 2018.

Porto Velho, 09 de abril de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0865/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

E X O N E R A R

JOAO DAMACENO ALVES, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-22, do Gabinete do Deputado Só na Bença, a contar de 31 de março de 2018.

Porto Velho, 04 de abril de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1007/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos

termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

A lotação do servidor **JOAO MARIA DOS SANTOS**, matrícula 200163692, Assistente Técnico, para Divisão de Qualidade da Gestão, do Departamento de Modernização da Gestão, contar de 02 de abril de 2018.

Porto Velho, 16 de abril de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1028/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão do servidor **JOAQUIM LIMA DE SOUZA**, matrícula 200160879, para Assessor Técnico, código AT-28, e relatar na Diretoria Pedagógica, da Escola do Legislativo, contar de 02 de abril de 2018.

Porto Velho, 17 de abril de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0908/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

JOCENIR SERGIO SANTANNA, do Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Técnico, código AT-22, do Gabinete da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, da Mulher e do Idoso, a contar de 31 de março de 2018.

Porto Velho, 09 de abril de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0803/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

A lotação dos servidores relacionados, para a Divisão de Proteção, Policiamento e Monitoramento, do Departamento de Polícia Legislativa, a contar de 02 de abril de 2018.

Nome	Matricula
JOSE CLAUDIO DOS SANTOS	200161720
MAGNO ALVES DE LIMA	200161723
RENAN DE AQUINO FIGUEIREDO	200161728

Porto Velho, 02 de abril de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0827/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão da servidora **LAURA IDALIA GUIMARAES COUTINHO**, matrícula 200164117, para Assessor Técnico, código AST-19, e relatar na Divisão de Memorial, do Departamento de Cerimonial, contar de 02 de abril de 2018.

Porto Velho, 02 de abril de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0786/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

LEONARA SANTOS OLIVEIRA MARTINELLI, do Cargo de Provisão em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-11, do Gabinete do Deputado Anderson Pereira do Singeperon, a contar de 30 de março de 2018.

Porto Velho, 28 de março de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

MARIA MARILU DO ROSARIO DE B. SILVEIRA
Secretário Geral Adjunto

ATO Nº0930/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão da servidora **LETICIA KATHYUSCIA SILVA LABAJOS**, matrícula 200162909, para Assessor Técnico, do Gabinete do Secretário Geral, contar de 02 de abril de 2018.

Porto Velho, 09 de abril de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1033/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

A lotação da servidora **LUCIANA DE SOUZA DEMARTINE**, matrícula 200164473, Assistente Técnico, para o Gabinete do Deputado Luizinho Goebel, contar de 02 de abril de 2018.

Porto Velho, 17 de abril de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0928/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão da servidora **LUCINEIA LOBO MOREIRA BRAGA**, matrícula 100008997, para Assessor Técnico, da Divisão de Treinamento e Seleção de Pessoal, do Departamento de Cadastro, Informações e Suporte Operacional, Superintendência de Recursos Humanos, contar de 02 de abril de 2018.

Porto Velho, 09 de abril de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0800/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

A lotação do servidor **LUCIO AFONSO DA FONSECA SALOMAO**, matrícula 100007296, Assessor Técnico, para o

Gabinete do Corregedor, da Corregedoria Administrativa, contar de 02 de abril de 2018.

Porto Velho, 02 de abril de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0845/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

Os Servidores relacionados, do Cargo de Provisão em Comissão, que exerce no Gabinete do Deputado Edson Martins, a contar de 29 de março de 2018.

Nome	Código
MARIA APARECIDA DE SOUZA LOUBACK	ASP-11
MAYCON DAVID DOMINGOS ALVES	AP-23
REGINALDO ANDRADE DE SOUZA	ASP-11
VANESSA RODRIGUES DA SILVA LIMA	ASP-11
WESLEY GOMES DA COSTA	ASP-11

Porto Velho, 03 de abril de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0779/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

LOTAR

NELCIMARA VASCONCELOS DA SILVA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviço de Saúde, cadastro nº 192443, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho/RO, no Gabinete do Deputado Herminio Coelho, a contar de 1º de fevereiro de 2018.

Porto Velho, 26 de março de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

MARIA MARILU DO ROSARIO DE B. SILVEIRA
Secretário Geral Adjunto

ATO Nº0853/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

PABLO DAMON CARVALHO DA SILVA, do Cargo de Provisão em Comissão de Assistente Técnico, código AST-11, do

Gabinete da 1ª Vice Presidência - Deputado Edson Martins, a contar de 29 de março de 2018.

Porto Velho, 03 de abril de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1110/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

D E S I G N A R

A servidora **ROBERTA FRANCISCA MARTINS DE CASTRO**, matrícula nº 200164230, Assessor Técnico, em substituição a Gestora Simone Rodrigues, dos Contratos nº 006/AG/ALE/2015, PSA/14/2017, PSA/253/2017-CUSD, PSA/253/2017-CCER, 10/2014, dos Processos Administrativos nº 5316/2015, 12031/2017-02 e 1223/2014-24, no período de 02 a 21 de maio de 2018.

Porto Velho, 02 de maio de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0890/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

E X O N E R A R

RODINEIA PEREIRA GOUVEA, do Cargo de Provisão em Comissão de Assistente Técnico, código AST-15, do Gabinete da Comissão Permanente de Esporte Turismo e Lazer, a contar de 30 de março de 2018.

Porto Velho, 05 de abril de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº1019/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A lotação do servidor **SILVANO MAIA GARCIA ALMEIDA**, matrícula 200164287, Assistente Técnico, para a Secretaria de Engenharia e Arquitetura, contar de 02 de abril de 2018.

Porto Velho, 17 de abril de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0993/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão da servidora **TATIELLY SILVEIRA DE ALMEIDA**, matrícula 200163461, para Assistente Técnico, do Departamento de Compras, da Superintendência de Compras e Licitação, contar de 02 de abril de 2018.

Porto Velho, 16 de abril de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0785/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

E X O N E R A R

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ, do Cargo de Provisão em Comissão de Assistente Técnico, código AST-26, do Gabinete da 3ª Secretaria – Deputado Dr. Neidson, a contar de 31 de março de 2018.

Porto Velho, 28 de março de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

MARIA MARILU DO ROSARIO DE B. SILVEIRA
Secretário Geral Adjunto

ATO Nº0841/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

E X O N E R A R

WESLEY ARAUJO SILVA, do Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Especial de Gabinete, código DGS-3, do Gabinete do Deputado Edson Martins, a contar de 29 de março de 2018.

Porto Velho, 03 de abril de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

ATO Nº 012/2018-P/ALE

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º do Ato nº 008/2018-P/ALE.

OPRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE

Art. 1º. Acrescentar Parágrafo único ao artigo 1º do Ato nº 008/2018-P/ALE, que "Veda a participação de servidores na XXII CNLE – Conferência Nacional dos Legisladores Estaduais

e em cursos a serem realizados fora do Estado", na forma a seguir:

"Art. 1º....."

Parágrafo único. Fica excluído da vedação de que trata o *caput* deste artigo, o servidor que exerça cargo em diretoria de associação filiada a UNALE, e o mesmo comprove sua convocação para participar de reunião simultânea."

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 25 de abril de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ATO Nº 002 MD-SPO/2018

Porto Velho, 02 de maio de 2018.

Abre no Orçamento-Programa Anual da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.835.439,69 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei nº 4.231, de 28 de dezembro de 2017, § 1º, do artigo 8º, Lei Orçamentária Anual.

RESOLVE

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de Despesa de Capital, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------------------	------------------	-------

REDUZ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

01.001.01.031.1027.2665	REALIZAR AÇÕES DE COMUNIC. E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	3.3.90.39	100	3.835.439,69
-------------------------	--	-----------	-----	--------------

TOTAL				3.835.439,69
--------------	--	--	--	---------------------

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------------------	------------------	-------

SUPLEMENTA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

01.001.01.122.2013.1204	CONSTRUIR E IMPLANTAR A NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO	4.4.90.51	100	3.835.439,69
-------------------------	--	-----------	-----	--------------

TOTAL				3.835.439,69
--------------	--	--	--	---------------------

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotação orçamentária no montante acima especificado.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mauro de Carvalho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral